LEI COMPLEMENTAR Nº 030.
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2.006.

(Dispõe sobre a alteração de referências e concede aumento salarial, e dá outras providências)

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido, a partir do dia 31 de janeiro de 2.007, um aumento de 10,0% (dez por cento), sobre os valores das referências de vencimentos dos servidores públicos municipais, incidente sobre as Tabelas "A" e "B", anexas a Lei Complementar nº 10, de 02 de fevereiro de 2.005, e que fazem parte integrante da presente Lei.

Parágrafo Único – O reajuste disposto no "caput" é extensivo aos aposentados e pensionistas.

Art. 2º - Os servidores enquadrados na tabela de referência "Educação Municipal - EM", anexa a Lei Complementar nº 10, de 02 de fevereiro de 2.005, e também parte integrante da presente Lei, fica concedido um reajuste de 20,0 % (vinte por cento), que vigorará a partir do dia 31 de janeiro de 2.007.

Art. 3º - Ficam alteradas as referências dos cargos dispostos no Anexo I da presente norma jurídica, criados pela Lei Complementar nº 10/05, passando tais modificações a vigorar a partir de 31 de janeiro de 2.007.

Art. 4º - Tendo em vista as disposições da presente Lei, fica o menor salário da Prefeitura Municipal de Ibiúna estabelecido em R$ 467,19 (quatrocentos e sessenta e sete reais e dezenove centavos).

Art. 5º - Para os servidores com referência até 60A e 46B e professores integrantes da tabela de referência "Educação

Municipal – EM", com jornada de até 150h00 (cento e cinqüenta horas) mensais, fica concedido um acréscimo de R$ 3,00 (três reais) no abono relativo a cesta básica, disciplinado pela Lei Municipal nº 839, de 29 de *maio de 2.003, passando o mesmo para o valor de R$ 38,00* (trinta e oito reais).

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor em 31 de janeiro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - A execução desta Lei será suportada por verbas próprias, consignadas no orçamento, além dos repasses legais, suplementadas se necessário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 27 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2.006.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da administração e afixada no local de costume em 27 de dezembro de 2006.

TADEU ANTONIO SOARES
Secretário da Administração